



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

lam-1

PROCESSO Nº : 10235.000003/95-60  
RECURSO Nº. : 06.570  
MATÉRIA : IRPF - Ex.: 1992  
RECORRENTE : PIERRE ALCOLUMBRE  
RECORRIDA : DRJ em BELÉM - PA  
SESSÃO DE : 16 de outubro de 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.468

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

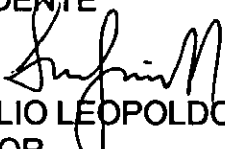
Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PIERRE ALCOLUMBRE.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 MAR 1998.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº : 10235.000003/95-60  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.468

RECURSO Nº. : 06.570  
RECORRENTE : PIERRE ALCOLUMBRE

## RELATÓRIO

PIERRE ALCOLUMBRE, contribuinte inscrito no CPF/MF sob nº 182.188.222/91, qualificado nos autos, inconformado com a decisão de primeiro grau, recorre a este Conselho pleiteando a sua reforma, nos termos da petição de fls. 22/25.

Contra o contribuinte acima mencionado foi lavrado, Auto de Infração de Imposto de Renda - Pessoa Física de fls. 04, exigindo-se o recolhimento do crédito tributário correspondente a 35.160,82 UFIR, já acrescidos da multa de lançamento de ofício e dos juros de mora, relativamente ao exercício de 1992.

A exigência fiscal em exame decorre da autuação contida no processo administrativo fiscal nº 10235.000002/95-05, o qual resultou em autuação por abritramento de lucros, gerando, por consequência, tributação na pessoa física do sócio beneficiário.

A autuação fiscal decorrente, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física, tem como fundamento legal o disposto nos artigos 403 e 404, § único, alíneas "a" e "b" do RIR/80, c/c artigo 7º, inciso II da Lei nº 7.713/88.

O autuado apresenta como peça impugnatória (fls. 10/12) cópia da defesa produzida no processo principal.

Por seu turno, a decisão de primeira instância contida nas fls. 15/16, acompanha em suas conclusões, a decisão proferida no processo matriz, cuja ementa é a seguinte:

PROCESSO Nº : 10235.000003/95-60  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.468

**"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA.**

*Mantida a exigência referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, igual sorte deve colher o lançamento reflexo, em virtude do princípio da decorrência.*

**AÇÃO FISCAL PROCEDENTE"**

Segue-se às fls. 22/25, o tempestivo recurso para este Conselho, no qual o interessado se reporta as mesmas razões expendidas na fase impugnatória.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, Relator

O recurso é tempestivo e preenche as demais formalidades legais, dele tomo conhecimento.

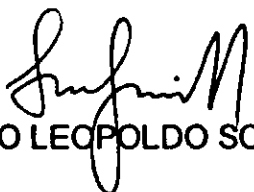
Discute-se nos presentes autos a tributação reflexa de Imposto de Renda Pessoa Física, inerente à distribuição automática de lucros decorrente ao abitramento dos lucros na pessoa jurídica.

O presente é decorrente do processo principal nº 10235.000002/92-05, julgado por esta Câmara, em Sessão realizada em 15/10/96, através do Acórdão nº 107-03.422, no qual, por unanimidade de Votos, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento daquele apelo há de se refletir no presente julgado, eis que o fato econômico que causou a tributação é o mesmo e já está consagrado na jurisprudência administrativa que a tributação por decorrência deve ter o mesmo tratamento dispensado ao processo principal em virtude da íntima correlação de causa e efeito.

Em razão de todo o exposto e tudo mais que destes autos consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1996.

  
MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT